

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE JULHO DE 2022

Estabelece a lista de produtos isentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo consórcio CISPAR.

O presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAR, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal os seguintes produtos:

- Produtos não comestíveis;
- Farinha láctea;
- Pólen apícola e pólen de abelhas sem ferrão;
- Apitoxina.

Art. 2º - Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão: “Produto isento de registro no Serviço de Inspeção Municipal” em substituição ao número de registro.

Parágrafo único. Os produtos listados no Art. 1º que tenham sido registrados anteriormente a publicação desta Resolução poderão receber a rotulagem com número de registro até o fim do estoque dos rótulos ou pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 20 de Julho de 2022



César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISPAR